

INTERESSADO: Guy Christian Amedeé Barthier d'Alleman de Montrigaud

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3219/75, CPG, Aprovado em 15 / 10 / 75  
Com. ao Pleno em 12 de Novembro/75

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

Guy Christian Amedeé Berthier d'Alleman de Montrigaud, filho de Hugues de Montrigaud e de dona Colette Ivers de Montrigaud, nascido em São Paulo, aos 10 de abril de 1957, domiciliado e residente na Rua João Lourenço nº 736, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Iniciou seus estudos no Brasil, tendo a seguir concluído na França até a 3ª série liceal. Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Ortografia, Ciências Naturais, História e Geografia, Composição Francesa, Tecnologia, Inglês, Espanhol e Educação Física.

2- Frequenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau de Curso Experimental Bilíngue do Liceu Pasteur.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

##### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Guy Christian Amedeé Berthier D'Alleman de Montrigaud, na França, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

O interessado, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente